

ALTERAÇÃO/SUGESTÃO NO RELATÓRIO: *Preenchimento obrigatório. Especificar abaixo resumidamente (e em anexo se for o caso) qual(is) página(s) e justificativa(s) para alteração/sugestão. Caso não haja, declarar abaixo.*

Em gênese, escrevo este texto visando auxiliá-los na elucidação de como os princípios definidos no **Plano Estratégico Nacional de Áreas Protegidas (PNAP)** devem nortear toda a criação e revisão de uma lei de criação de Unidade de Conservação. Os quais serão citados de acordo com a modificação sugerida. Participando da respectiva consulta pública diagnostiquei algumas falhas na transmissão dos resultados encontrados para o público. A prefeitura deve fazer uma reavaliação das metodologias de apresentação de propostas. Transmissão em canais televisivos são alternativas válidas. Além de exibição de vídeos da consulta, para que a mesma tem documento digital que reforça sua validade. Desta forma as minhas sugestões são as seguintes:
Realizar um diagnóstico mais minucioso das áreas já alteradas e/ou dragadas dentro dos limites da Zona de Proteção Ambiental;
Gerar um mapa de contorno das Áreas de Preservação Permanente no entorno das Lagoas e do Rio Doce (Com o mesmo é possível quantificar a área afetada e que efetivamente deve ser restaurada, em níveis de prioridade);
Fazer um check-list da fauna presente na região, ecossistemas semelhantes e/ou áreas do entorno.

ALTERAÇÃO/SUGESTÃO NA PROPOSTA DE LEI: *Preenchimento obrigatório. Especificar abaixo resumidamente (e em anexo se for o caso) qual(is) artigo(s) e justificativa(s) de alteração/sugestão. Caso não haja, declarar abaixo.*

Caros representantes do Poder Público,

Todo o texto oficial deve ter sua ortografia e concordância revisada de forma criteriosa.

O **Art. 6º** carece de detalhamento, no **item VI**, especificar “**utilização de agrotóxicos e afins**”. Proibir a utilização de agrotóxico e outros afins.- Proibir o uso de fertilizantes químicos. **Restringir as técnicas de adubação ao manejo ecológico do solo, utilizando apenas de calagem e rochagem como fontes externas de adubação.** De acordo com o princípio X do **PNAP** “adoção da abordagem ecossistêmica na gestão das áreas protegidas”, deve-se colocar mais um parágrafo com a demanda: Utilização princípios e técnicas agroecológicos nos sistemas agrícolas e urbanos da paisagem (Agricultura Selvagem, Agricultura biológica, Permacultura, Manejo Ecológico do Solo, Agricultura Biodiâmica, Produção Orgânica e Hidroponia). Manutenção de Sistemas Agroflorestais (diversidade) com principal atividade agrícola em conjunto com extrativismo (Produtos não madeireiros), coleta de sementes e frutos. Inserir entre as atividades permitidas, a permissão **para coleta de frutos e sementes pela comunidade local devidamente regulamentada** como o objetivo de gerar renda para essa população através da comercialização dos frutos, como por exemplo, do Cajú, Cambuí e Mangaba. No **parágrafo primeiro**, solicito a alteração do **prazo para encerramento das atividades em operação elencadas e incompatíveis com as previstas neste projeto de CINCO ANOS para DOZE MESES** (prorrogáveis por mais **12 meses**). Sendo este prazo o suficiente para o empreendedor encerrar sua(s) atividade(s).

No **Art. 7º**, definir melhor o significado de “ecoturismo de baixo impacto ambiental”. Que tipo de impacto? Impacto sonoro por exemplo?

No **Art. 18º**, no **item I**, divulgar em **TV ABERTA por 15 dias** as normas legais de regulamentação da ZPA para garantir o sucesso da comunicação entre a gestão pública e a população (Stakeholders – partes interessadas no projeto). No parágrafo primeiro deste artigo, especificamente no **item F**, garantir a implantação da ciclovia ou

ciclofaixa **ao longo de toda a Av. Moema Tinoco** e não apenas em trechos; no **item H**, especificar a natureza das atividades cabíveis com a criação do parque ao longo do Rio Doce, estando essas atividades em consonância com as normas definidas pelo **Sistema Nacional de Unidades de Conservação (SNUC)** que regulamenta a criação de UC's.

§1º. Item - h) "Parque Linear ao Longo do Rio Doce." O esclarecimento deste item é de fundamental importância, pois da maneira em que se encontra deixa brechas para a livre interpretação de "Parque Linear", devendo assim, serem colocados parâmetros característicos do referido Parque.

O **Art. 21º** deve ser alterado na sua íntegra de modo que "...sujeitarão os infratores às sanções cabíveis nas esferas administrativa, cível e penal, **COM** prejuízo da obrigação de reparação e indenização aos danos provocados", e não **SEM** o prejuízo de obrigações de reparação e indenização aos danos provocados. Da forma como está redigido o artigo **ISENTA** os infratores de suas obrigações de reparos aos danos causados – fato bem comum em nossa cidade.

DESCRIÇÃO DO(S) ANEXO(S): *Preenchimento obrigatório. Especificar abaixo quantos e de que trata o(s) anexo(s) a este formulário. Caso não haja anexo(s), declarar abaixo.*

Nã há anexo.

Natal, 12 de Abril de 2016.

Interessado: Malcon do Prado Costa
CPF:098.533.397 - 90

Assinatura: Malcon do Prado Costa
Profesor e Vice-Coordenador do Curso de Engenharia Florestal
da UAECIA/UFRN – Escola Agrícola de Jundiá

RECEBIDO EM ____/____/____ POR:
Receber até dia 12 de abril de 2016.

Carimbo e assinatura do servidor

SEMURB - Rua Joaquim Alves, 1976-A, Lagoa Nova, CEP.: 59.077-010 - Fone (84) 3616-6483 - www.natal.rn.gov.br/semurb